

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/05/2023 | Edição: 94 | Seção: 1 | Página: 68

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União

PORTARIA SPU/MGI Nº 2.207, DE 16 DE MAIO DE 2023

Doação de imóvel de propriedade da União no Município de Divinópolis denominado Parque do Gafanhoto ao Estado de Minas Gerais, registro na matrícula nº 147048 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, perfazendo 12.410,88m² de área com o objetivo de duplicação da rodovia estadual MG-050.

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, tendo em vista o disposto nos art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na deliberação/autorização do Grupo Especial de Destinação Supervisionada (GE-DESUP-2), Ata de Reunião realizada em 05 de maio de 2023, bem como os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04926.000857/2017-03, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Estado de Minas Gerais do imóvel de propriedade da União, com área total de 12.410,88 m², localizado no Município de Divinópolis/MG em local denominado Parque do Gafanhoto, registrado sob a matrícula nº 147048 do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis/MG, cadastrado sob Registro Imobiliário Patrimonial imóvel nº 444500074.500-3.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se a duplicação da rodovia estadual MG-050.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, se não for cumprida a finalidade da doação, se não subsistirem as razões que a justificaram, se aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º A presente doação não exime o donatário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à regularização da área, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 6º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel a que se refere esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 7º Os direitos e as obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de doação e da legislação pertinente.

Art. 8º É vedada ao donatário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, no todo ou em parte.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO GERALDO DE ANDRADE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

